

LEI Nº 899/71

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1.972

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º Fica aprovada o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1.972, discriminado pelo anexo integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$1.248.050,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e cinquanta cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação em vigor (anexo I) das especificações / do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	777.100,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	75.510,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	8.840,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	4.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	655.200,00
RECEITAS DIVERSAS.....	33.550,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	470.950,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	550,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	370.400,00
T O T A L	1.248.050,00

Artº 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	4.150,00
PREFEITURA.....	1.243.900,00
GABINETE DO PREFEITO.....	73.800,00
ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA.....	27.000,00
FAZENDA.....	72.500,00
SECTOR DE ENERGIA ELÉTRICA.....	30.500,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	272.560,00

CONTINUA.

CONTINUAÇÃO:

EDUCAÇÃO E CULTURA.....	106.300,00	<i>disponível</i>
SERVIÇOS URBANOS.....	363.844,00	
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR.....	3.500,00	
ENCARGOS DIVERSOS.....	293.896,00	

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em levantamento de índice técnico.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Operações de Créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente lei.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1971

Francisco de Assis Silva
Sebastião B. de S. L.
Alfredo J. de S. L.
Eliseu J. de S. L.
Antônio J. de S. L.
Emílio S. de S. L.